

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000316/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007961/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000305/2015-12  
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000136/2015-11  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FIAÇAO TECELAGEM E VESTUARIO DE CHAPECO E OESTE DE S.C , CNPJ n. 80.622.202/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO NELIO DA COSTA;

E

SINDICATO DAS IND DO VESTUARIO DO OESTE DE SC, CNPJ n. 80.626.237/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CESAR MENEGHETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores nas indústrias do vestuário, indústria de fiação e tecelagem**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Tunápolis/SC e Xaxim/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO:**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção da seguinte forma:

a) Em **01 de fevereiro de 2015** a partir da admissão na empresa até 90 dias será de **R\$ 943,00** (novecentos e quarenta e três reais.) mensais.

**Parágrafo único:** A alínea "b" da Cláusula terceira da **CCT/2015**, bem como as demais cláusulas permanecem vigentes e inalteradas.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA:**

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá as categorias de todos os trabalhadores das indústrias do vestuário, indústrias de fiação e tecelagem, com abrangência territorial nos municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Arroio Trinta, Belmonte, Bandeirante, Bom Jesus do Oeste, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Joaçaba, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Modelo, Macieira, Maravilha, Marema, Mondaí, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Bernardinho, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbó Grande, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê e Xaxim, tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FECHO:**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam o presente TERMO ADITIVO.

São Miguel do Oeste, (SC) 13 de fevereiro de 2015.

SEBASTIAO NELIO DA COSTA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FIAÇÃO TECELAGEM E  
VESTUÁRIO DE CHAPECO E OESTE DE S.C

LUIZ CESAR MENEGHETTI  
Presidente  
SINDICATO DAS IND DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SC